



Município de Tabaí  
Estado do Rio Grande do Sul  
PROJETO DE LEI Nº 025/17

APROVADO  
EM 15/02/17  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA  
EM 31/01/2017  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Empresa IND. COM. E REPRES. DE MALHAS DAIANE LTDA, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05 e alterações.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para pagamento de aluguel a Empresa IND. COM. E REPRES. DE MALHAS DAIANE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 00.240.629/0001-09 de um prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados). Localizado às margens da Br 386, Km 385, Bairro Centro, localidade de Trevo Tabaí, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, sendo no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do aluguel que é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sendo então o auxílio de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxílio, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 08 (oito) a 20 (vinte) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio cu abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.





## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa IND. COM. E REPRES. DE MALHAS DAIANE LTDA responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o período de auxílio.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão de do auxílio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 5º Fica o município autorizado a fornecer pó de brita, mão-de-obra e projeto de calçamento para calçar 1.000<sup>2</sup> (um mil) metros quadrados em torno do prédio objeto desta lei.

§ 1º Fica a empresa responsável por fornecer pavers (bloco de concreto) para realização da obra.

§ 2º O município usará mão-de-obra própria do quadro de funcionários para realizar a obra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 20 de janeiro de 2017.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal



Município de Tabai  
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para **conceder** auxílio para pagamento de aluguel no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e **setecentos** reais) e aquisição de pó de brita e a cedência de mão-de-obra do quadro **de** funcionários do município para realização de obra de calçamento em volta do **prédio** objeto da locação.

A empresa ficará responsável pela aquisição dos blocos de cimento (**Pavers**) e sua entrega no local da obra.

A intenção desta Administração Municipal é promover o **desenvolvimento** econômico e social, através de ações que visem a oferta de **emprego** aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a **empresa** beneficiária do auxílio ora pretendido, preenche os requisitos para **concessão** do benefício.

Em anexo toda a documentação da empresa e cópia do contrato de **locação** com a identificação de locatário e locadores.

Isso posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente **projeto** de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 20 de janeiro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal